ATA N.º 247/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - DIA 18.06.21.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (18.05.21), às nove horas e trinta minutos (09h30min), na sala de reuniões do Gabinete, no 3º andar, localizada no Centro Administrativo, sito na Rua José A. Picoral n.º 79, Centro, nesta cidade de Torres/RS, reuniram-se os atuais membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP, nomeados pela Portaria n.º 086/2019, de 28 de janeiro de 2019, para o biênio 2019/2020, a partir de janeiro de 2019 e alterada pelas Portarias n.º 665/2019 de 25 de julho de 2019 e nº 049, de 20 de janeiro de 2021. Sob a presidência do conselheiro Sadi Raupp Raulino, e presença dos conselheiros: Luiz Zamir Monteiro Rodrigues, Sandro Fraga da Silva e Simone Munari Rosa, membros titulares, e Sabrina Spritzer, membro suplente. Participaram também da apresentação do cálculo atuarial, a convite do Conselho, o Sr. Pedro Aidos Leal, advogado da PGM, e o atuário da empresa Gestor Um, o Sr. Joel Fraga da Silva. Iniciou-se a reunião com o atuário Joel dando início à apresentação do Relatório de Avaliação Atuarial, tendo por base o cadastro dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, posicionados na data de 31/10/2020 e legislação vigente, explicando sobre os objetivos da Avaliação atuarial, e que o Cálculo Atuarial é feito através da escolha de premissas e hipóteses ou diretrizes atuariais e obedecendo a regramentos específicos, e também através da Tábua IBGE 2019, que é a tabela que demonstra as hipóteses como mortalidade e sobrevivência de válidos, mortalidade de inválidos, entre outros. Explicou também que quando analisados os dados quanto à proporção entre servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas, ao se analisar os dados das tabelas, observa-se que os ativos representam 71,75% do grupo total, enquanto os inativos e pensionistas representam 28,25%. Quando se analisa a proporção de ativos por aposentados e pensionistas, que influenciará diretamente nos custos atuariais e no equilíbrio financeiro e atuarial, constata-se que a relação é de 2,54 para cada 1, respectivamente. Verifica-se então que a proporção diminuiu em relação ao ano anterior, que era de 2,6, e o ideal mesmo seria no mínimo o valor de 2,8, pois quanto mais contribuições, melhor para o plano. Dando seguimento à apresentação, o atuário Joel falou sobre os valores apresentados pela Avaliação Atuarial que evidenciaram o déficit do Plano Previdenciário do RPPS do Município de Torres, cuja origem se deu, provavelmente, em razão de um ou mais fatores, como por exemplo: aplicação de um Plano de Custeio inadequado quanto da instituição do RPPS e por longo tempo de vigência; rendimentos das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do RPPS abaixo do mínimo atuarial esperado (meta atuarial); promoções e incorporações de vantagens às vésperas da aposentadoria, sem a proporcional capitalização do sistema, aumento da expectativa de vida do brasileiro, ocasionando o prolongamento de pagamento dos benefícios por um período maior; base cadastral incompleta, principalmente em relação a não informação do tempo de contribuição/serviço anterior à nomeação no serviço público, entre outros.

O senhor Joel ressaltou que nesse último exercício, temos os seguintes fatores que contribuíram para o resultado atuarial apresentado: redução da taxa de juros para 5,41% ao ano; alteração da tábua de mortalidade para a mais recente IBGE-2019; aumento da média salarial dos segurados ativos em 4,6%; aumento quantitativo dos inativos em 5,1% e aumento da média do valor dos proventos dos inativos em 9,2%, entre os outros. Outros dados importantes: o somatório dos ativos, bens e direitos destinados à cobertura dos benefícios dos segurados pelo regime totalizava um montante de R$ 148.352.312,62 e os benefícios atendidos pelo RPPS hoje são: Aposentadoria por Tempo de contribuição, aposentadoria por idade, compulsória, especial de professor, invalidez e pensão por morte. Considerando os benefícios atendidos, o plano de custeio vigente, a metodologia de cálculo e demais variáveis, a avaliação atuarial apurou um déficit atuarial no valor de R$ 280.055.438,93, o qual deverá ser financiado pelo Ente federativo, através do custeio suplementar (especial) e, no custo normal foram utilizadas as alíquotas de custeio de 14% para o Ente e para os segurados. Por sua vez, as rentabilidades auferidas no sistema financeiro nacional, pela aplicação e investimento das Reservas Financeiras, nos últimos anos, evidenciam que o RPPS não cumpriu a meta atuarial do Plano, resultando em acréscimo no déficit atuarial e, no último ano, pelo não atingimento da meta, houve uma perda atuarial de R$ 8.681.235,84. Ao final da apresentação, a conclusão do Parecer Atuarial foi de que os resultados encontrados evidenciam um desequilíbrio importante no RPPS, originado no serviço passado. Tal desequilíbrio (déficit) está recebendo o tratamento adequado (equacionamento) através de alíquota especial (suplementar), ainda não implementada na Legislação Municipal. A implantação da contribuição especial (suplementar) tem por objetivo garantir a estabilidade do RPPS de acordo com os fluxos futuros de pagamento de benefício. Estas contribuições especiais perdurarão até a quitação total do déficit atuarial. A Alíquota Suplementar não se mostra condizente com os compromissos do RPPS, logo deverá ser alterada, segundo o artigo 6º da IN nº 7, de 21/12/2018, que determina os prazos máximos que podem ser aplicados para amortização do déficit atuarial encontrado. No Inciso I do referido artigo está definido que o prazo máximo possível, sem a utilização do LDA – Limite do Déficit Atuarial é de 35 anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação da IN. Assim sendo, pode-se utilizar para o cálculo das alíquotas de plano de custeio, o prazo de 21 anos, iniciando a contagem a partir do exercício vigente de 2021. A legislação em vigor autoriza o financiamento de referido déficit em 35 anos, através da alíquota especial (suplementar), respeitado as definições nos artigos 49, 55, 64 e 65 da Portaria nº 464/2018, a Administração de Torres já possui em lei plano de amortização, entretanto, se mostra insuficiente para equacionar o déficit atuarial existente, pois a alíquota suplementar vigente não é suficiente para equacionar o déficit atuarial existente, e, portanto, sugerem-se as alíquotas para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de 32,55% para o ano de 2021, 34,55% para 2022 e 33,45% de 2023 até o ano

de 2055. Uma vez amortizado todo o déficit atuarial, o qual é previsto para o ano de 2055, o Custo Especial não mais será necessário, permanecendo apenas o Custo Normal. Concluindo, a Lei nº 5.158, de 21 de janeiro de 2021, no seu artigo 1º, que altera o § 7º do art. 13 da Lei nº 3.954/2005 deverá ser alterada para reajustar esses valores. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião do Conselho, determinando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada nos seus termos, vai assinada por mim, Sr. Presidente, Sadi Raupp Raulino, que a secretariei e presidi. Acompanha a lista de presença dos membros do Conselho do RPPS, presentes à reunião.-.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Torres
Secretaria Mun. de Administração e Atendimento ao Cidadão
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
Rua José A. Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95560000
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

LISTA DE PRESENÇA

247Reunião Ordinária do dia 18 de maio de 2.021.

Conselheiros do RPPS	Assinatura
Titulares	
Sandro Fraga da Silva (A)	
Sadi Raupp Raulino (A)	
Aleide Maria Scarpari Pereira(A)	
Tatiane Selau Evaldt (E)	
Luiz Zamir Monteiro Rodrigues (E)	
Simone Munari Rosa (L)	
Leda Luci Dalpiaz de Matos (I)	
Suplentes	
Camila Rodigheri (A)	
Elonia Centenaro da Silva (A)	
Sabrina Spritzer (A)	Sabrina Spritzer
Suemi Janaína Martins Silva (E)	
Néri Adriani dos Santos (L)	
Enoir da Silva Rosa (I)	

Pedro Aidos Leal

Torres, 18 de maio de 2.021.